



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J.: 46.439.683/0001-89 – INSC. EST.: ISENTA

Ao  
Exmo.  
Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia  
Gilberto Abdou Helou

**PROCESSO N.º 037/2024**  
**EDITAL N.º 021/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2024**  
**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS COM ENTREGAS PARCELADAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste Edital.

**Assunto:** Julgamento a Impugnação ao edital por parte da empresa **PHISALIA DISTRIBUIDORA LTDA.**

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm respeitosamente ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Aos 30 (trinta) e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, a Empresa **PHISALIA DISTRIBUIDORA LTDA** protocolou tempestivamente via plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras, **IMPUGNAÇÃO** contra o edital de licitação.

## **Da Tempestividade**

Cumpra observar, preliminarmente que o edital que vincula a questão é aquele contido nos autos do Pregão Eletrônico n.º 019/2024, que tramita na Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia onde consta no Item 13 do instrumento convocatório as orientações necessárias, sobre a apresentação de Impugnação, conforme segue:

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

*13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.*

*13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.*

Visto que a sessão pública se encontra programada para o dia 06/06/2024 e a impugnação foi juntada no sistema de licitações eletrônicas em 31/05/2024, comprova-se a **interposição tempestiva** da impugnação pela empresa **PHISALIA DISTRIBUIDORA LTDA.**

Dirimidas as questões de tempestividade vê-se, no caso em apreço, que também foram preenchidas as questões de admissibilidade da peça apresentada.



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J.: 46.439.683/0001-89 – INSC. EST.: ISENTA

## **Análise da Impugnação.**

No mérito e, em síntese, a Impugnante fundamenta sua peça nas seguintes alegações:

a.) O Edital do Pregão Eletrônico apresenta vícios, em especial porque **RESTRINGE A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES**, contrariando a lei de licitações, e, dessa forma, a Impugnante está convicta de que a peça editalícia caminha em sentido contrário ao interesse público.

Por fim, requer em seus pedidos que o município acolha a presente impugnação, providenciando as alterações necessárias.

## **Pois bem.**

A Impugnação de Instrumento Convocatório é faculdade conferida pela lei para que particular (cidadão/licitante), possa, se o caso, questionar à Administração Pública sobre eventual ocorrência de vícios no Edital.

Sobre a temática, esclarece o renomado jurista Marçal Justen Filho:

*"O risco de imputação ao particular da coparticipação em ato de improbidade administrativa abre a oportunidade, senão a necessidade, de apontar à Administração todos os defeitos potencialmente existentes no curso da licitação. Mais precisamente, existe o risco de ser invocado contra o particular a circunstância de a irregularidade não o ter afetado, o que seria uma evidência de atuação coordenada para prejudicar a terceiros. Por isso, a ausência de dano não elimina o interesse de o sujeito apontar à Administração a ocorrência do defeito. Desse modo, o licitante elimina o risco de imputação de haver concorrido para a consumação de ato defeituoso.*

Nesse passo, alega a impugnante que o instrumento licitatório, publicado pela Prefeitura Municipal, encontra-se viciado, uma vez que entende pela retificação do edital por questionar a **exclusividade** do presente certame à participação de somente micro empresas e empresas de pequeno porte.

Como regra, o certame licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J.: 46.439.683/0001-89 – INSC. EST.: ISENTA

Em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e **que melhor atenda o interesse público**, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Referente ao ponto impugnado, que trata da **EXCLUSIVIDADE** de participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte no presente certame, acreditamos que o impugnante, por equívoco, não tenha se atentado ao fato de que o edital em nenhum momento traz itens exclusivos. A aplicação do art. 49 da Lei Complementar 123/06 está expressamente justificada conforme consta no edital. Vejamos:

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

*3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).*

*3.1.1 Verificou-se na fase preparatória a inexistência de fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital, logo, justifica-se a presente licitação como **AMPLA CONCORRÊNCIA**. Além disso, grande parte do mercado do objeto não está enquadrado como ME/EPP, evitando assim de termos um grande número de itens fracassados e/ou desertos.*

**Assim, nesse ponto, conforme destacado, o edital não faz referência à participação EXCLUSIVA à Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, pelo contrário, a participação é de **AMPLA CONCORRÊNCIA**, fazendo o devido apontamento por tal escolha. Portanto, entendemos que não deverá haver alteração no Edital.**

Entretanto, salientamos que é crucial reconhecer que a revisão e a garantia da clareza nas informações do edital são elementos não apenas desejáveis, mas absolutamente essenciais, como também é imprescindível evitar interpretações equivocadas que possam comprometer seriamente a integridade e o sucesso do processo licitatório.



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J.: 46.439.683/0001-89 – INSC. EST.: ISENTA

## CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendemos que a Impugnação apresentada pelo **PHISALIA DISTRIBUIDORA LTDA**, deverá ser conhecida, por ser tempestiva, e quanto ao mérito, **DESPROVIDA**.

Águas de Lindóia, 03 de junho de 2024.

**Wellington Barreto**  
**Pregoeiro Municipal**



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J.: 46.439.683/0001-89 – INSC. EST.: ISENTA

## DESPACHO

**PROCESSO N.º 037/2024**  
**EDITAL N.º 021/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2024**  
**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS COM ENTREGAS PARCELADAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste Edital.

**Assunto:** Impugnação ao edital por parte da empresa **PHISALIA DISTRIBUIDORA LTDA.**

Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, **DEFIRO** o parecer expedido pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, declarando **DESPROVIDA** a impugnação interposta pela empresa: **PHISALIA DISTRIBUIDORA LTDA**, nos termos acima mencionados.

Águas de Lindóia, 03 de junho de 2024.

**GILBERTO ABDON HELOU**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J.: 46.439.683/0001-89 – INSC. EST.: ISENTA

## **COMUNICADO**

**PROCESSO N.º 037/2024**  
**EDITAL N.º 021/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2024**  
**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS COM ENTREGAS PARCELADAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste Edital.

**Assunto:** Impugnação ao edital por parte da empresa **PHISALIA DISTRIBUIDORA LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Setor de Compras e Licitações, vem por meio deste, **COMUNICAR** a V. Sa. que com referência ao processo em epígrafe, julgou **DESPROVIDA** a impugnação interposta pela empresa: **PHISALIA DISTRIBUIDORA LTDA**, mantendo-se a data da licitação prevista para 06/06/2024, com abertura das propostas a partir das 09h00.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas, **A IMPUGNAÇÃO** e a **RESPOSTA** na íntegra, disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia [www.aguasdelindoiia.sp.gov.br](http://www.aguasdelindoiia.sp.gov.br), no link de licitações e <https://bnc.org.br>.

Águas de Lindóia, 03 de junho de 2024.

Atenciosamente,

**Wellington Barreto**  
**Pregoeiro Municipal**